



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 05

RUB. mg

**Parecer nº 110/ 2025/ CTASP**

**Referente ao Projeto de Lei nº 450/ 2025 que “Institui a Política Estadual de Promoção de Empregos Verdes e Sustentáveis no Estado de Mato Grosso”.**

**Autor: Deputado Valdir Barranco**

Relator (a): Deputado (a)

Beto e Oais e um

**I – Relatório**

O Projeto de Lei em epígrafe foi lido na 16ª Sessão Ordinária, realizada em 02/04/2025. A partir de 03/04/2025 passou a cumprir pauta por 5 (cinco) Sessões Ordinárias, cujo término ocorreu em 16/04/2025. Após, foi encaminhado, respectivamente, à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, Núcleo Econômico e Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) em 23/04/2025.

Doravante, submete-se à (CTASP), o Projeto de Lei nº 450/2025, de autoria do Deputado Valdir Barranco que “Institui a Política Estadual de Promoção de Empregos Verdes e Sustentáveis no Estado de Mato Grosso”.

A iniciativa em epígrafe foi estruturada em 5 (cinco) artigos, conforme se demonstram abaixo.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Promoção de Empregos Verdes e Sustentáveis no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de fomentar práticas econômicas sustentáveis, promover a capacitação profissional e gerar emprego e renda ao desenvolvimento sustentável.

Art. 2º A Política Estadual de Promoção de Empregos Verdes e Sustentáveis terá como diretrizes:

I – Incentivar práticas produtivas de baixo impacto ambiental, como a bioeconomia, agroecologia, energias renováveis e o turismo sustentável;

II – Promover a qualificação e capacitação de trabalhadores para atividades econômicas sustentáveis;

III – Apoiar micro e pequenas empresas, cooperativas e associações que atuem em setores de economia verde;

IV – Promover parcerias com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais para a implementação de projetos de geração de renda sustentável;

V – Incentivar a pesquisa e a inovação tecnológica voltadas para a economia verde.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**OEC**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 06

RUB. ng

Art. 3º O Poder Executivo poderá implementar as ações previstas nesta Política, incluindo a realização de convênios e parcerias para assegurar a viabilidade dos projetos e programas.

Art. 4º Os recursos necessários para o cumprimento desta Política serão previstos nas dotações orçamentárias anuais e suplementares do Estado, respeitando os limites legais e as prioridades definidas pela gestão pública.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O autor assim o justifica:

Esta proposta visa estabelecer uma Política Estadual de Promoção de Empregos Verdes, alinhada aos desafios contemporâneos de preservação ambiental e desenvolvimento sustentável. O objetivo central é criar condições favoráveis para a geração de empregos em atividades produtivas que respeitem o meio ambiente, promovendo, ao mesmo tempo, o crescimento econômico inclusivo no Estado de Mato Grosso. O papel da Assembleia Legislativa é propor as diretrizes e incentivar o Poder Executivo na concretização dessas metas, respeitando as competências de cada esfera de poder.

Empregos verdes são definidos como atividades profissionais que contribuem diretamente para a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável. Eles se alinham a práticas que buscam reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos naturais e promover a transição para uma economia mais sustentável, beneficiando tanto a sociedade quanto a natureza. Esses empregos podem ser encontrados em diversas áreas e setores econômicos, como energias renováveis, agricultura sustentável, gestão de resíduos e economia circular, e são fundamentais no enfrentamento das mudanças climáticas, além de representarem uma oportunidade de inserção em um modelo econômico mais inclusivo e responsável.

A adoção dessa política tem como características principais a promoção do uso sustentável de recursos naturais, a redução da emissão de gases de efeito estufa, a preservação de ecossistemas, além de contribuir para a transição de Mato Grosso para uma economia circular e de baixo carbono.

Exemplos de empregos verdes incluem atividades nas áreas de energias renováveis, como a manutenção de painéis solares e operação de turbinas eólicas; na agricultura sustentável, como a produção orgânica e o manejo florestal sustentável; na gestão de resíduos, com programas de reciclagem e atuação de engenheiros ambientais; e em setores relacionados à infraestrutura e arquitetura sustentáveis, como os arquitetos e engenheiros especializados em construções eficientes. Além disso, o setor de turismo sustentável também desempenha um papel importante, com guias turísticos que promovem práticas ecoturísticas que impactam positivamente na conservação de áreas naturais.

Dessa forma, os empregos verdes não só contribuem para a proteção ambiental, mas também geram inclusão social e impulsionam o crescimento econômico. À medida que a demanda por soluções climáticas cresce, esses empregos se tornam essenciais para a criação de uma economia mais justa e sustentável.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**OEC**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO

FLS. 07

RUB. 289

Por tudo o que foi exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que visa promover um futuro mais verde, justo e próspero para nosso Estado.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas emendas ou Substitutivo Integral. Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

## II - Análise

Nos termos do no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos nos referidos dispositivos, ou seja, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Estadual de Promoção de Empregos Verdes e Sustentáveis no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de fomentar práticas econômicas de baixo impacto ambiental, promover a capacitação profissional e gerar emprego e renda em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável.

Conforme relatório inicial, a proposição está estruturada em cinco artigos que tratam da criação da política, suas diretrizes, mecanismos de implementação, financiamento e vigência, conforme resumo dos artigos a seguir.

O art. 1º pretende instituir a Política Estadual de Promoção de Empregos Verdes e Sustentáveis no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de fomentar práticas econômicas sustentáveis, promover a capacitação profissional e gerar emprego e renda ao desenvolvimento sustentável.

As diretrizes da Política Estadual de Promoção de Empregos Verdes e Sustentáveis são descritas no art. 2º, incisos I ao V.

Nos termos do art. 3º, o Poder Executivo poderá implementar as ações previstas nesta Política, incluindo a realização de convênios e parcerias para assegurar a viabilidade dos projetos e programas.

Os recursos necessários para o cumprimento desta Política serão previstos nas dotações orçamentárias anuais e suplementares do Estado, respeitando os limites legais e as prioridades definidas pela gestão pública, conforme prevê o art. 4º.

O art. 5º contém cláusula de vigência.

### ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

### NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

### TELEFONES:

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

OEC



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO

FLS. 08

RUB. mg

Preliminarmente, algumas considerações sobre aspectos conceituais de Empregos Verdes e Sustentáveis.

Segundo a **Organização Internacional do Trabalho (OIT)** e o **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)**, empregos verdes são aqueles que:

- Contribuem para a preservação ou restauração ambiental;
- Promovem a eficiência no uso de recursos naturais (energia, água, matéria-prima);
- Reduzem emissões de carbono e resíduos poluentes;
- Garantem condições dignas de trabalho (segurança, remuneração justa e inclusão social).

### **Distinção entre Empregos Verdes e Empregos Sustentáveis**

**Empregos verdes:** Voltados especificamente para atividades com benefício ambiental direto (ex.: energia solar, reciclagem, agroecologia).

**Empregos sustentáveis:** Abrangem também dimensões sociais e econômicas, como equidade de gênero, erradicação do trabalho infantil e formalização laboral.

Segundo a OIT e iniciativa privada, os setores prioritários que se destacam na geração de empregos verdes:

A OIT e a Iniciativa Empregos Verdes destacam como áreas-chave:

- Energias renováveis (eólica, solar, biomassa);
- Agricultura sustentável (orgânicos, agroflorestas);
- Gestão de resíduos (reciclagem, logística reversa);
- Construção civil verde (eficiência energética, materiais ecológicos);
- Turismo sustentável (ecoturismo, turismo comunitário).

Os benefícios dos Empregos Verdes abrangem setores ambientais, econômicos e sociais, senão vejamos:

**Ambientais:** Redução da pegada ecológica e adaptação às mudanças climáticas.

**Econômicos:** Diversificação da economia e atração de investimentos em tecnologias limpas.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**OEC**



**Sociais:** Geração de emprego para grupos marginalizados (jovens, mulheres, comunidades tradicionais).

Todavia, há desafios na Implementação, tais como: qualificação profissional; financiamento e regulamentação, conforme detalhamento abaixo.

**Qualificação profissional:** Necessidade de capacitação técnica em novas tecnologias verdes.

**Financiamento:** Dependência de políticas públicas e incentivos fiscais para viabilizar negócios sustentáveis.

**Regulamentação:** Falta de normas claras para setores emergentes (ex.: mercado de carbono, energia distribuída).

Com relação a experiências Internacionais e Nacionais, podemos citar, respectivamente: Alemanha (Energiewende), Costa Rica (descarbonização até 2050) e União Europeia (Green Deal); Programa Brasil Verde, projetos de energia solar no Nordeste e políticas de bioeconomia na Amazônia.

O conceito de empregos verdes e sustentáveis está intrinsecamente ligado à transição justa para uma economia de baixo carbono, combinando proteção ambiental, crescimento econômico e equidade social. O PL 450/2025, ao incorporar essas diretrizes, posiciona Mato Grosso na vanguarda do desenvolvimento sustentável, mas deve ser acompanhado de metas claras, financiamento robusto e participação social para garantir efetividade.

Como decorrência de execução da pretensa norma, sobressai aspectos positivos e negativos. Os aspectos positivos: alinhamento com demandas globais e locais; fomento à economia verde; inclusão social e parcerias e viabilidade orçamentária. Os aspectos negativos: falta de metas e prazos concretos; dependência de vontade política e sobrecarga de setores específicos, conforme descrição a seguir.

### **ASPECTOS POSITIVOS:**

#### **1. Alinhamento com Demandas Globais e Locais**

O projeto está em sintonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente no que tange ao trabalho decente e crescimento econômico (ODS 8), ação contra a mudança global do clima (ODS 13) e consumo e produção responsáveis (ODS 12).

O Estado de Mato Grosso, como Estado estratégico na produção agropecuária e conservação ambiental (Biomass Amazônia, Cerrado e Pantanal), beneficia-se de políticas que conciliem economia e sustentabilidade.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**OEC**



## 2. Fomento à Economia Verde

A proposta incentiva setores emergentes, como bioeconomia, energias renováveis e turismo sustentável, diversificando a matriz econômica do estado.

A capacitação profissional em atividades sustentáveis (Art. 2º, II) pode reduzir o desemprego e qualificar mão de obra para novas demandas do mercado.

## 3. Inclusão Social e Parcerias

O apoio a micro e pequenas empresas, cooperativas e ONGs (Art. 2º, III e IV) fortalece a economia local e promove justiça social.

A previsão de convênios com instituições públicas e privadas (Art. 3º) otimiza recursos e amplia o alcance da política.

## 4. Viabilidade Orçamentária

O art. 4º assegura que os recursos serão previstos no orçamento estadual, respeitando limites legais, o que confere transparência e planejamento à execução.

## 5. Capacitação Profissional e Inclusão Social:

A qualificação de trabalhadores para atividades sustentáveis contribui para o fortalecimento do mercado de trabalho, especialmente em regiões mais vulneráveis, promovendo inclusão e redução das desigualdades.

### Aspectos Negativos:

#### 1. Falta de Metas e Prazos Concretos

O projeto não estabelece indicadores quantitativos (ex.: número de empregos a serem gerados) ou prazos para avaliação de resultados, o que pode dificultar a fiscalização de sua eficácia.

#### 2. Dependência da Vontade Política

A implementação fica condicionada à priorização pelo Poder Executivo (art. 3º e 4º), sem mecanismos obrigatórios de execução, o que pode levar à morosidade ou inefetividade.

#### 3. Sobrecarga de Setores Específicos

Sem uma definição clara de fontes de financiamento além do orçamento geral, há risco de conflitos com outras políticas públicas já existentes.

#### ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

#### NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

#### TELEFONES:

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**OEC**



### OPORTUNIDADE, CONVENIÊNCIA E RELEVÂNCIA SOCIAL

- **Oportunidade:** O momento é propício, dada a crescente demanda por sustentabilidade no agronegócio, energias limpas e turismo ecológico, setores estratégicos para Mato Grosso. As demandas crescentes por políticas públicas locais e nacionais que implique em ações de preservação ambiental, sustentabilidade e redução do aquecimento global, tendo em vista, os recorrentes fenômenos climáticos extremos.
- **Conveniência:** A política complementa iniciativas nacionais, como o Programa Nacional de Crescimento Verde, e estaduais, como o ICMS Ecológico.
- **Relevância Social:** Promove emprego e renda em áreas com potencial de crescimento, beneficiando populações vulneráveis (ex.: assentamentos rurais, comunidades tradicionais).

Todavia, apesar de algumas lacunas, como a ausência de metas mensuráveis, o projeto é meritório e alinhado aos desafios contemporâneos. Sua aprovação pode posicionar Mato Grosso como referência em economia verde, atraindo investimentos e melhorando a qualidade de vida da população.

Embora tal iniciativa não esteja sob análise da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (CFAEO), sobressai como decorrência da execução da pretensa norma, a geração de ônus ao erário, notadamente, através da aplicação das diretrizes inseridas no inciso II, IV e V, as quais são, respectivamente, promover a qualificação e capacitação de trabalhadores para atividades econômicas sustentáveis, promover parcerias com instituições pública, privadas e organizações não governamentais para a implementação de projetos de geração de renda sustentável e incentivar a pesquisa e a inovação tecnológica voltada para a economia verde.

Todavia, nos termos do art. 3º, a execução da Política Estadual de Promoção de Empregos Verdes e Sustentáveis, bem como de suas respectivas diretrizes e ações dependerá da vontade política do Poder Executivo, ou seja, será facultativa, conforme entendimento do art. 3º, desta propositura, a qual correrá o risco de ser ineficaz, caso seja convertida em Lei e não seja executada.

Cumprе ressaltar a legislação em outra unidade federativa, notadamente, a Lei nº 10.115, de 26 de setembro de 2023, de autoria do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro que “Institui a Política Estadual do Emprego Verde”.

Diante do exposto, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa **prosperе** nesta Casa Legislativa, pois restaram demonstrados os requisitos quanto ao **mérito**, bem como a contribuição da mesma com a **justiça e bem-estar social**.

É o Parecer.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**OEC**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS: 12

RUB: mg

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 450/ 2025, de autoria do Deputado **Valdir Barranco**.

Sala das Comissões, em 09 de julho de 2025.

**ENDEREÇO:**  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**  
(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**OEC**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS 13

RUB mg

**IV – Ficha de Votação**

**Projeto de Lei nº 450/2025 – Parecer nº 110/ 2025 (CTASP)**

Reunião da Comissão em: 09 / 07 /2025.

Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**

Relator (a) Deputado (a): Beto Dois e Um

**VOTO DO (A) RELATOR (A)**

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 450/ 2025, de autoria do Deputado **Valdir Barranco**.

Posição na Comissão

Identificação do Deputado

**RELATOR (a) Deputado (a):**

**Membros Titulares**

DEPUTADO **BETO DOIS A UM**

DEPUTADA **JANAÍNA RIVA**

DEPUTADO **DR. EUGÊNIO**

DEPUTADO **LÚDIO CABRAL**

DEPUTADO **SEBASTIÃO REZENDE**

**Membros Suplentes**

DEPUTADO **DIEGO GUIMARÃES**

DEPUTADO **DR. JOÃO**

DEPUTADO **VALMIR MORETTO**

DEPUTADO **WILSON SANTOS**

DEPUTADO **DILMAR DAL BOSCO**

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**OEC**